



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos agentes públicos deste Poder Legislativo. Isto porque, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) a Câmara precisa cumprir as suas atribuições institucionais com agentes capacitados para o exercício de suas atribuições. Deste modo, é essencial a contratação de cursos, treinamentos e seminários para participação dos servidores, visando o aperfeiçoamento do exercício das suas atribuições, bem como aos vereadores para auxílio e aperfeiçoamento no exercício das suas atividades políticas e fiscalizatórias. Portanto, a contratação ora pretendida refere-se à inscrições relativas ao curso discriminado no item 2.

2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO CURSO/TREINAMENTO/SEMINÁRIO
1	1	61º ENCONTRO DE LEGISLATIVOS: ATUALIZAÇÃO, GESTÃO E SEGURANÇA JURÍDICA NA ATUAÇÃO PARLAMENTAR

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.590,00

O valor indicado, por se tratar de curso (evento ou seminário) aberto, com inscrição dos interessados é o mesmo para todos os participantes, segundo condições padronizadas pelo promotor do curso (evento ou seminário).

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Tendo em vista se tratar cursos, treinamentos e seminários, não é possível haver parcelamento da solução devido à inviabilidade técnica.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

A contratação de cursos, treinamentos e seminários é adequada e necessária para o aperfeiçoamento dos servidores e vereadores, contribuindo diretamente para o melhor desempenho das funções públicas e para o atendimento do interesse público. A solução proposta é viável, atende à demanda institucional e está alinhada com os objetivos da Câmara Municipal de Jóia.

6. JUSTIFICATIVA QUANDO DA ELABORAÇÃO DO ETP CONTENDO APENAS OS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DESCRITOS NOS INCISOS I, V, VI, VII, XIII DO CAPUT DO ART. 8º, DA RESOLUÇÃO DE MESA DIRETORA Nº 12/2023 (TÓPICOS OBRIGATÓRIOS DO ETP SIMPLIFICADO):

Baseado na Lei 14.133/2021, e conforme a Resolução de Mesa Diretora nº 12/2023, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de forma simplificada contendo exclusivamente os elementos mínimos caracterizados nos incisos I, V, VI, VII, XIII.

Tendo em vista que a prestação de serviço objeto dessa demanda, compreende solução já existente realizada anualmente, pois se trata de cursos, treinamentos e seminários para o aperfeiçoamento e exercício da função pública, e do cargo público.

Jóia, 0 de fevereiro 2026.

Responsável pela elaboração
Nome/matricula/assinatura